



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 226/2022
DE 07 DE JULHO DE 2022.

CERTIFICO QUE

O Documento de N° Dec 226/2022
Foi publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 07/07/22
Responsáveis [assinatura]

INSTITUI CRITÉRIOS PARA
IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS
CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES
BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE
PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL PRIVADOS NO ÂMBITO DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA
VISTA DO INCRA/RS.

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecido que a Rede Municipal de Ensino e a Rede Privada de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão ofertar anualmente cursos de primeiros socorros, com uma carga mínima de 16 horas, que destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos seus estabelecimentos de ensino e recreação.

§ 1º A capacitação poderá ser oferecida a todos professores e funcionários, no entanto, a obrigatoriedade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação é estabelecido conforme a faixa etária e fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento por turno de funcionamento, conforme o quadro abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 a 3 anos	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 3 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 4 profissionais
De 81 à 120 alunos	No mínimo 5 profissionais

EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 e 5 anos	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 2 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 3 profissionais
De 81 à 120 alunos	No mínimo 4 profissionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 1 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 2 profissionais
De 81 à 120 alunos	No mínimo 3 profissionais

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 2 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 3 profissionais
De 81 à 120 alunos	No mínimo 5 profissionais

§ 2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos ensino é de competência de cada mantenedora, podendo serem realizadas parcerias entre a rede pública municipal e privadas de educação infantil, podendo também envolver estabelecimentos educacionais do sistema estadual de ensino, ou seja, as escolas estaduais e privadas de educação básica.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados, devendo sempre possuir durante o período de expediente

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos municipais, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo a ser ministrado nos cursos de capacitação de primeiros socorros básicos será elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo ser condizentes com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros, para atendimento emergencial aos educandos.

Art. 3º Caberá ao Setor de fiscalização e Alvará da Prefeitura Municipal e o Conselho Municipal a fiscalização no cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

II - em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização funcionamento da escola concedida pelo Conselho de Educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público municipal.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei estarão integrados à rede de atenção de sua região e encaminharão os casos de urgência e emergência para uma unidade de saúde de referência, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2022.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.